DECRETO Nº 5.699-E, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Normatiza o funcionamento de espaços para as atividades físicas, realizadas ao ar livre e/ou em campos e quadras desportivas no Município de Miguel Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

Considerando a Lei nº 3.607, de 03 de setembro de 2020 que reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essencial em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.250 de 04 de setembro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Ressaltando que as práticas esportivas reconhecidas em sua importância, ainda trazem preocupação pelo eventual ou frequente contato físico, haja vista que a proximidade física aumenta o risco de transmissão do novo coronavírus, sendo sugerido aos praticantes que tentem adaptar sua prática às recomendações sanitárias atuais, seja reduzindo o número de participantes simultâneos nesses eventos ou atividades de maior contato. Assim como suspendendo sua participação se apresentar sintoma suspeito da Covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Mantendo as diretrizes da proteção à população no que tange às medidas de precaução a COVID-19 e plano de retomada das atividades econômicas e sociais ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de espaços para as atividades físicas, realizadas ao ar livre e/ou em campos e quadras desportivas ficando AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - as atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, observando as recomendações de distanciamento social de 1, 5 metros entre os praticantes.

II – as atividades esportivas de alto rendimento sem público, respeitados os devidos protocolos e medidas sanitárias que regulamentam sobre a temática;

III – as atividades esportivas individuais ao ar livre, que deve ocorrer preferencialmente próximo à residência do praticante.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em

estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo, incluindo durante a prática de atividades físicas.

Art. 3º - Orientação aos praticantes de atividades físicas a realizar, frequentemente, a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar no intuito a limitar a transmissão da Covid-19.

§1º - Os equipamentos de treino devem ser de uso individual. Os outros equipamentos que por ventura sejam compartilhados devem ser higienizados a cada utilização.

§2º - A hidratação e suplementação devem ser feitas por meio de garrafas ou recipientes de uso individual.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 24 de setembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 30 / 09 / 2020.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 | Bim nº 541.
Rúbrica
Mat. 011439.